

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RO000105/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/06/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR030276/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.141992/2023-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/06/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.135193/2023-55  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 26/05/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM - RO, CNPJ n. 22.859.193/0001-73, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 04.919.148/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RANIERY ARAUJO COELHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas de compra, venda locação e administração de imóveis de edifícios, condomínios residenciais e comerciais, comércio Atacadista e Varejista de Bebidas, Água Mineral e Similares, empresas revendedoras de materiais de papelaria e desenho, econômica do comércio varejista de material elétrico e eletrodomésticos, plano da CNC, comercio varejista de peças para veículos, comércio varejista de produtos farmacêuticos, categoria econômica das sociedades atuantes no setor de informática e tecnologia de informação e comercialização de aparelhos celulares, assim consideradas as sociedades que tenham como objetivo preponderante às atividades de comércio e prestação de serviços técnicos de informática, quais sejam, de processamento de dados, desenvolvimento, integração, comercialização, distribuição, agenciamento, licenciamento, manutenção de produtos e serviços em informática (hardware e software), fornecimento e disponibilizarão de infra-estrutura (física e lógica) e alocação de mão de obra em informática e/ ou tecnologia da informação, provimento de acesso, serviços e suporte técnico à internet, consultoria, educação, treinamento, suporte técnico, pesquisa, avaliação de projetos e serviços relacionados a informática e/ou tecnologia da informação, com o intuito adicional de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e de sua condição aos interesses nacionais. comércio atacadista de gêneros alimentícios, frutas e verduras, carnes frescas e congeladas, frios, laticínios, café, material de limpeza e higiene pessoal, representantes comerciais autônomos e empresas de representações, lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos, vestuário, adorno e acessórios, objetos de arte, louças finas, cirurgia, móveis e congêneres), varejistas de calçados, material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, material eletrônico, material ótico, fotográfico e cinematográfico,, com abrangência territorial em Alta Floresta D'Oeste/RO, Alto Alegre dos Parecis/RO, Alto Paraíso/RO, Alvorada D'Oeste/RO, Ariquemes/RO, Buritis/RO, Cabixi/RO, Cacaúlândia/RO, Cacoal/RO, Campo Novo de Rondônia/RO, Candeias do Jamari/RO, Castanheiras/RO, Cerejeiras/RO, Chupinguaia/RO, Colorado do Oeste/RO, Corumbiara/RO, Costa Marques/RO, Cujubim/RO, Espigão D'Oeste/RO, Governador Jorge Teixeira/RO, Guajará-Mirim/RO, Itapuã do Oeste/RO, Jaru/RO, Ji-Paraná/RO, Machadinho D'Oeste/RO, Ministro Andreazza/RO, Mirante da Serra/RO, Monte Negro/RO, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Nova Mamoré/RO, Nova**

União/RO, Novo Horizonte do Oeste/RO, Ouro Preto do Oeste/RO, Parecis/RO, Pimenta Bueno/RO, Pimenteiras do Oeste/RO, Presidente Médici/RO, Primavera de Rondônia/RO, Rio Crespo/RO, Rolim de Moura/RO, Santa Luzia D'Oeste/RO, São Felipe D'Oeste/RO, São Francisco do Guaporé/RO, São Miguel do Guaporé/RO, Seringueiras/RO, Teixeiraópolis/RO, Theobroma/RO, Urupá/RO, Vale do Anari/RO, Vale do Paraíso/RO e Vilhena/RO.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão dos seus empregados pertencentes a categoria profissional, à importância correspondente a **3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do piso salarial do mês de junho 2023/2024, até o limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, devendo tal quantia ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês de julho, como DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL, através de guia própria fornecida pelo SITRACOM-RO, para que a Entidade possa manter o custeio de suas diversas atividades;

**§1º:** Fica garantido a todos os trabalhadores abrangidos pela Convenção Coletiva supracitada, o prazo até o dia 07 de junho de 2023 para que o empregado que queira possa apresentar sua carta de oposição por escrito, sem necessidade de justificativa, ao desconto da contribuição assistencial laboral. Devendo os interessados dirigirem-se pessoalmente ao SITRACOM-RO, em sua sede, bem como nas suas Delegacias objetivando o não desconto. Onde não houver delegacia do SITRACOM-RO poderá ser enviado pelo e-mail pessoal do trabalhador para o e-mail [respostasitracom@gmail.com](mailto:respostasitracom@gmail.com)

**§2º:** As partes acordam que os benefícios conquistados na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 pelo SITRACOM-RO serão concedidos a todos os trabalhadores que estão abrangidos pela Convenção Coletiva, independente de oposição ou concordância com a contribuição assistencial laboral.

**§3º:** O empregado que realizou sua oposição a este desconto assistencial anteriormente, não será necessário realiza-lo outra vez.

**§4º:** Não haverá validade de nenhuma declaração de renúncia de direitos porventura assinada anteriormente pelo empregado.

**§5º:** No mês que for efetuado o desconto da contribuição de custeio profissional, não haverá qualquer outro desconto para esta Entidade;

**§6º:** O recolhimento da contribuição de custeio, paga fora do prazo acarretará multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela UFIR ou outro índice que venha a substituí-lo;

**§7º:** A presente cláusula visa contemplar a Recomendação nº 3937.2023 do MPT no tocante a não discriminação de trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados, criação de empecilhos a oposição ao desconto, não exigência de declaração de renúncia de direitos contidos na Convenção Coletiva e nem abdicação de direitos presente na mesma.

### CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais, do Conselho de Representantes da FECOMERCIO/RO e Resolução CNC 047/2019, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO, no caso das categorias inorganizadas, a Contribuição Assistencial Patronal, em cota única e anual, a pessoa jurídica matriz e filial que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites:

- Empresa com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o valor da taxa será de R\$ 300,00 (trezentos reais);

- Empresa com faturamento superior R\$ 1.500.000,00 até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) o valor da taxa será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- Empresa com faturamento R\$ 3.600.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos e mil reais) o valor da taxa será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- Empresa com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos e mil reais) o valor da taxa será de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- Empresa com faturamento inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) o valor da taxa será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§ 1º: O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, será através de guia própria fornecida pelo FECOMÉRCIO/RO, com vencimento 31 de julho de 2023/2024;

§ 2º- A receita advinda da Contribuição Assistencial terá a seguinte partilha:

- a)10% (dez por cento) à CNC;
- b)20% (vinte por cento) para a Federação;
- c)70% (setenta por cento) para os Sindicatos.

§ 3º - No caso de categoria inorganizada em sindicato, a Contribuição Assistencial firmada pela Federação observara a seguinte partilha:

- a)20% (vinte por cento) à CNC;
- b)80% (oitenta por cento) à respectiva Federação.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL**

As demais cláusulas da Convenção Coletiva sob-registro no sistema mediador do MTE nº RO000091/2023 datado de 26 de maio de 2023 vigente permanecem inalterados.

}

**FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DE RONDONIA SITRACOM -  
RO**

**RANIERY ARAUJO COELHO  
PRESIDENTE  
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE RONDONIA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

